



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**Número do Processo:** 53115.024277/2021-30

#### 2. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital faz-se necessária para propiciar ao Gabinete do Ministro, Gabinetes dos Secretários Executivo, Secretarias e Assessorias acesso a informações, entre as quais se destacam conteúdos jornalísticos nacionais e internacionais que são, entre outros meios, veiculados nos canais de notícias, empacotados e distribuídos por empresas fornecedoras de SeAC de televisão.

2.2. O SeAC é definido pelo Art. 4º do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução Nº 581, de 26 de março de 2012, conforme abaixo transcrito:

"Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer."

2.3. A justificativa para a prestação deste serviço de forma continuada se deve ao fato de canais por meio de TV por assinatura fornecerem informações diversas e atualizadas, o que se configura uma necessidade de caráter estratégico para a MCom, uma vez que os representantes da Administração Pública necessitam de conhecimento prévio para o correto repasse de informações ao agentes externos.

2.4. Esta solução possibilitará, também, às Assessorias de Comunicação Social o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o Ministério e suas autoridades, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, os canais exclusivos de noticiários nacionais e internacionais configuram-se como mais uma fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.

#### 3. **ÁREA REQUISITANTE**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):** Coordenação de Logística e Patrimônio

**Responsável:** Maria Aparecida Fabri Pessanha

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais elencados na descrição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

4.2. A instalação deve ser realizada nos Gabinetes dos Ministros, Gabinetes dos Secretários Executivo, Secretarias e Assessorias, em diversas salas das instalações do MCom, dispostas na Esplanada os Ministérios em Brasília/DF, conforme demanda apresentada.

4.3. Deverá haver compatibilidade com televisores HD, não HD, e 4K.

4.4. Os serviços de TV por assinatura enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4.6. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitado a 60 (sessenta) meses**, conforme preconiza o art. 57,inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

4.7. Declaração do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço faz-se necessária.

#### **4.8. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:**

- lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;
- instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço;
- configuração dos equipamentos;
- instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;
- monitoramento do funcionamento dos pontos;
- geração de relatórios mensais do funcionamento de cada ponto instalado.

4.9. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor caso a CONTRATADA esteja apta à assunção plena dos serviços.

#### 4.10. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS COM BASE NOS PARÂMETROS MÍNIMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS:

- todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- a disponibilidade anual **mínima** é de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo contratado;
- devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas em Termo de Referência.

#### 4.11. OS SEGUINTE REQUISITOS CARACTERIZAM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

##### REQUISITOS FUNCIONAIS:

- Serviço de TV por assinatura;
- Canais: abertos, obrigatórios, notícias nacionais, notícias internacionais;

##### LISTA DE CANAIS MÍNIMOS:

- Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band;
- Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, NBR, Canal Futura;
- Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News e CNN Brasil;
- Canais de notícias internacionais: CNN International, e Bloomberg;

##### REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- Instalação na dependências do MCTI e MCom na Esplanada dos Ministérios;
- Compatibilidade com televisores HD, não HD e 4K;
- Possibilidade de disponibilizar pontos de TV por assinatura em diversas salas do MCom na Esplanada dos Ministérios;
- Fornecimento, **em comodato**, de decodificadores e controles remotos, com todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;
- Manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos realizada pela contratada, sem custo adicional.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. O provimento do SeAC por meios MMDS, Cabo e Satelital por empresas outorgadas se constitui no meio tradicional de provimento para prestação de serviços de TV por assinatura. Há diversos operadores de mercado com diferentes meios de transmissão, bem como modelos de cobrança de seus pacotes. Assim, existe, naturalmente, a possibilidade de competição, promovendo a economicidade.

5.2. Entretanto, diversos órgãos públicos contratam o provimento de SeAC tradicional, incluindo órgãos dos três Poderes. Contudo, é interessante frisar que o Line-Up de canais pode diferir entre estes diversos órgãos em virtudes de suas necessidades negociais. Assim, considerando o SeAC como serviço comum a contratação de ente privado para o seu provimento encontra previsibilidade legal, devendo-se apenas verificar, quando da realização da Pesquisa de Preços e da redação do Termo de Referência a adequação de comparações de valores dos pacotes que atendam ao Line-Up mínimo para as necessidades de negócio do MCom.

5.3. Logo, este MCom optou pelo serviço amplamente difundido junto a administração como padrão para realização desta contratação. Mais ainda, os tipos de serviços foram optados pela Vice Presidência da República e Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento em contratações recentes para o mesmo objeto.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de TV por assinatura digital para os Gabinetes dos Ministros, Gabinetes dos Secretário Executivo, Secretarias e Assessorias, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, **em regime de comodato**, de todos os equipamentos necessários para atendimento das demandas do MCom.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O quantitativo previsto de **31 (trinta e um) pontos** tem o objetivo de atender à demanda existente na pasta, com base nas necessidades de acesso a informações, eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades principalmente dos Gabinetes Ministeriais, Assessorias de Comunicação, Parlamentar dentre outras além dos Gabinetes das Secretarias Executiva e demais Secretarias em conjunto com as Assessorias, a serem instalados nas edificações ocupadas pelo MCom, na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF.

7.2. A distribuição de pontos seguirá planejamento prévio inicial, conforme tabela abaixo:

MAPA - LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO POR ÁREA		
SETOR SOLICITANTE	QUANTITATIVO	TECNOLOGIA
CONJUR	1	FULL HD / 4K
ASCOM	2	FULL HD / 4K
SPTI	1	FULL HD / 4K
ASSIN	1	4K
ASPAR	1	FULL HD / 4K
GABEX	5	FULL HD / 4K
SETEL	2	4K

SERAD	2	4K
CGOF	1	FULL HD / 4K
GABINETE	15	FULL HD / 4K
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Diante da pesquisa no Painel de Preços do *ComprasNet* e no contrato vigente neste órgão, estima-se os seguintes valores para a prestação de serviço de TV por assinatura:

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 31 pontos com transmissão de TV, contemplando no mínimo os seguintes canais: RedeGlobo, Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), TV Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV NBR, TV Brasil, TV Bloomberg, Globo News, BandNews, Record News, Canal Futura, CNN Brasil, CNN e BBC de acesso no Ministério das Comunicações, compatível com tecnologia HD ou 4K.	31	R\$ 189,00	R\$ 5.859	<b>R\$ 70.308,00</b>

8.2. Ante o exposto, o valor estimado para contratação é de **R\$ 70.308,00 (setenta mil trezentos e oito reais)** para custear a despesa com serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários e demais despesas relacionadas ao serviço.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em um único grupo 01, composto de itens referentes aos

repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos, internacionais, seguro viagem e serviços correlatos.

## 10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

## 11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

ITEM CADASTRADO NO PAC	Nº DO ITEM NO PLANO	DESCRIÇÃO DO ITEM
SIM	2020 - 104	TELEVISÃO - ASSINATURA
	2022 - 82	TELEVISÃO - ASSINATURA

## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Garantir o desempenho das atividades institucionais do Ministério das Comunicações.

## 12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

### **INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

Solicitar, se necessária, a permissão de que o sinal da operadora trafegue dentro da rede de dados do MCom.

### **INFRAESTRUTURA ELÉTRICA**

Não há necessidades de adequação.

### **LOGÍSTICA**

As instalações dos pontos que sejam de atendimento direto por parte da operadora deverão ser previamente agendadas entre as partes.

### **ESPAÇO FÍSICO**

Os meios de provimento devem evitar o uso de canaletas plásticas, perfurações de paredes ou obras que atinjam ou ameacem a preservação das estruturas tombadas.

## **MOBILIÁRIO**

Os meios de provimento devem evitar remoção de mobiliário ou de quaisquer itens componentes do acervo artístico e/ou histórico presente no MCom.

## **DEMAIS NECESSIDADES**

Os trabalhos de instalação dos meios de provimento não podem ser realizados sem o acompanhamento de técnicos e servidores do MCom, tanto pela promoção da segurança, nos casos em que se utilizará meios de redistribuição na rede de dados do órgão, bem como pela exigência da preservação do patrimônio histórico e artístico. Devem ser evitadas quaisquer intervenções que se utilizem de obras como perfurações, retiradas de forros, remoções de piso ou quaisquer meios que afetem a preservação do ambiente e do mobiliário tombado ou componente do patrimônio histórico e artístico.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro do contrato anterior, e considerando ainda que canais por meio de TV por assinatura fornecerão informações diversas e atualizadas aos envolvidos, o que se configura uma necessidade de caráter estratégico para a MCom, considera-se viável a realização de nova contratação.

14.2. Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES nº 5/2017.

*(assinado digitalmente)*

**MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**  
Coordenadora de Logística e Patrimônio

*(assinado digitalmente)*

**ADRIANA DA SILVA CAVALCANTE**  
Indicação - Equipe de Planejamento

*(assinado digitalmente)*

**CRISTIANE REIS PEIXOTO SERRA**  
Indicação - Equipe de Planejamento

De acordo.

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

*(assinado digitalmente)*

**IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Cavalcante, Chefe da Divisão de Serviços e Patrimônio**, em 05/11/2021, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Reis Peixoto Serra, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/11/2021, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 10/11/2021, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8291375** e o código CRC **36E49355**.